



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 05/2021/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
REFERENTE MANUTENÇÃO DE 1 (UM)
TERMINAL ELETRÔNICO DE
AUTOATENDIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE-PI E O BANCO DO
BRASIL S/A.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, registrado sob o CNPJ nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, - Centro Cívico, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **Des. José James Gomes Pereira**, doravante denominado TRE-PI, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, registrada sob o CNPJ nº 00.000.000/4449-01, situada à Av. Frei Serafim, 2170 – Centro, nesta Capital, neste ato representada por **Flávio Felipe Matos de Araújo**, Gerente Geral Setor Público, doravante denominado BB S/A.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, sujeitando os partícipes, no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a manutenção de 1 (um) terminal eletrônico de autoatendimento para operações financeiras relativas ao BB S/A, que já se encontra instalado no prédio do TRE-PI, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Encontra-se fundamentado no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PI

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

- Indicar, em seus imóveis, o local adequado à instalação do equipamento, caso seja alterado o local em que se encontra instalado atualmente, conforme a conveniência dos serviços do TRE-PI, arcando, ainda, pelo pagamento da energia elétrica utilizada para o funcionamento do respectivo terminal;

- Permitir o acesso de empregados do Banco do Brasil em suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução de serviços relacionados com a manutenção e fiscalização do equipamento objeto do presente convênio;
- Controlar a utilização do terminal de autoatendimento que deverá ser restrita a servidores, juízes, promotores, estagiários e terceirizados que efetivamente trabalhem no TRE-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BB S/A

Compete ao BB S/A:

- Orientar seus empregados no sentido de que, nas dependências do TRE-PI, utilizem crachás ou cartões de identificação que permitam seu reconhecimento e ingresso no imóvel;
- Respeitar, através de seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do TRE-PI, especialmente aquelas relacionadas a horário de funcionamento, permanência e circulação de pessoas em suas dependências;
- Realizar a regular manutenção do equipamento instalado, garantindo o perfeito funcionamento, inclusive substituindo-o, se assim entender necessário;
- Agendar, formalmente através de e-mail ou ofício, data e horário com o Serviço de Segurança do TRE-PI, para manutenção, abastecimento ou realização de qualquer outro serviço no terminal;
- Responder por todas as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, em decorrência da atividade que desenvolvam para assegurar o cumprimento do objeto deste Acordo;
- Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais danos ou prejuízos causados ao patrimônio do TRE-PI, em face de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- Responsabilizar-se pela integridade e segurança do equipamento instalado;
- Responsabilizar-se por danos causados ao TRE-PI em decorrência de arrombamento/explosão de seus equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigerá por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, TRE-PI e BB S/A deverão designar seus representantes para gestão e acompanhamento do Acordo, devendo neste TRE-PI recair sobre servidores lotados no Serviço de Segurança Institucional – SERSIN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Por mútuo entendimento das partes, este Acordo poderá ser alterado durante sua vigência por meio de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto após 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos participantes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Compete ao TRE-PI providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do presente instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

BANCO DO BRASIL S/A
Flávio Felipe Matos de Araújo
Gerente Geral Setor Público

ANEXO:

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE/PI** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, com vistas a manutenção de 1(um) terminal eletrônico de auto-atendimento para operações financeiras relativas ao Banco do Brasil, que já encontra instalado.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Manutenção de **1 (um) terminal eletrônico de auto-atendimento** para operações financeiras relativas ao Banco do Brasil, que já se encontra instalado no prédio do TRE/PI, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI.

• Partícipes do Acordo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ – TRE/PI - CNPJ nº 05.957.363/0001-33

BANCO DO BRASIL S.A - CNPJ nº 00.000.000/4449-01

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 116 da lei nº 8.666/93.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Grande parte dos servidores do TRE/PI possui conta no Banco do Brasil e depende do equipamento em questão a fim de facilitar a realização de suas transações financeiras.

IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 – Compete ao TRE/PI:

1. Indicar, em seus imóveis, o local adequado à instalação do equipamento, caso seja alterado o local em que se encontra instalado atualmente, conforme a conveniência dos serviços do TRE/PI, arcando, ainda, pelo pagamento da energia elétrica utilizada para o funcionamento do respectivo terminal;
2. Permitir o acesso de empregados do Banco do Brasil em suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução de serviços relacionados com a manutenção e fiscalização do equipamento objeto do presente convênio;
3. Controlar a utilização do terminal de auto-atendimento que deverá ser restrita a servidores, juízes, promotores, estagiários e terceirizados que efetivamente trabalhem no TRE/PI.

IV 2. Compete ao Banco do Brasil:

1. Orientar seus empregados no sentido de que, nas dependências do TRE/PI, utilizem crachás ou cartões de identificação que permitam seu reconhecimento e ingresso no imóvel;
2. Respeitar, através de seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do TRE/PI, especialmente aquelas relacionadas a horário de funcionamento, permanência e circulação de pessoas em suas dependências;
3. Realizar a regular manutenção do equipamento instalado, garantindo o perfeito funcionamento, inclusive substituindo-o, se assim entender necessário;
4. Agendar, formalmente através de e-mail ou ofício, data e horário com o Serviço de Segurança do TRE/PI, para manutenção, abastecimento ou realização de qualquer outro serviço no terminal;
5. Responder por todas as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, em decorrência da atividade que desenvolvam para assegurar o cumprimento do objeto deste Acordo;
6. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais danos ou prejuízos causado ao patrimônio do TRE/PI, em face de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
7. Responsabilizar-se pela integridade e segurança do equipamento instalado;
8. Responsabilizar-se por danos causados ao TRE/PI em decorrência de arrombamento/explosão de seus equipamentos.

V – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Até 17/07/2021 data em que expira o prazo de vigência do Convênio TRE/PI nº 07/2016 .	TRE/PI e BB

Designar os representantes dos órgãos acordantes para acompanhamento a gestão do acordo. Para o TRE-PI a designação será instituída através de Portaria.	30 dias a contar da assinatura do Acordo	TRE/PI e BB
Tratativas para analisar a possibilidade do terminal ser instalado no último andar do prédio anexo a fim de restringir o acesso e sua visibilidade.	90 dias a contar da assinatura do Acordo	TRE/PI e BB

VI - RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação. Também poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos participes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE/PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados na SERSIN-SEAPT, quais sejam, Sr. João Pinto da Silva Filho; Sr. José Luis Pereira dos Santos; Sr. Mauro Alves dos Santos e o Sr. Zoel de Castro Rosa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
 Presidente do TRE-PI

BANCO DO BRASIL S/A
Flávio Felipe Matos de Araújo
 Gerente Geral Setor Público



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 12/08/2021, às 08:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, Presidente, em 12/08/2021, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1309015** e o código CRC **78CF83CD**.

0003934-80.2021.6.18.8000

1309015v3